



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/SEC-ADM/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de Outubro de 2009; do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 1135/2011; dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, do Regimento Interno da Guarda Municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **Comissão de Desenvolvimento Funcional**, com o intuito de proceder a avaliação dos Guardas Cívicos Municipais, com o escopo de aferir o desempenho dos servidores no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional em conformidade com os ditames do Regimento Interno;

Art. 2º - a Comissão será composta pelos servidores **Uesley Ayres da Silva, Mat. 2567; Roziana Mariano de Araújo, Mat. 4171; Luan Karlos de Almeida Ribeiro, Mat. 865 e Mônica Lima Ferreira, Mat. 0945**, sendo os dois primeiros indicados pela Guarda Municipal e as duas últimas, pela Secretaria de Administração, com a designação da senhora **Mônica Lima Ferreira** como a sua presidente;

Art. 3º. Compete a Comissão avaliar os seguintes requisitos:

I – Conceito individual aferido pelo conjunto de informações profissionais e pessoais de cada candidato ao longo da carreira, com pontuação de 01 (um) a 10 (dez) para cada critério a seguir:

- Cultura Profissional e geral;
- Conduta profissional e social;
- Capacidade de ação e de trabalho;
- Capacidade de comando e liderança;
- Relacionamento interpessoal com superiores, pares e subordinados;
- Disciplina ética e profissional.

II – Comportamento disciplinar no mínimo "bom", a ser avaliado da seguinte forma:

- Excepcional, se no período de 05 (cinco) anos imediatamente anterior a avaliação não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
- Ótimo, se no período de 03 (três) anos imediatamente anterior a avaliação tenha sofrido apenas 01 (uma) advertência;
- Bom, se no período de 01 (um) ano imediatamente anterior a avaliação tenha sofrido apenas 01 (uma) advertência;
- Regular, se no período de 01 (um) ano imediatamente anterior a avaliação tenha sofrido suspensões que, somadas, não ultrapassem o total de 12 (doze) dias;
- Mal, se no período de 01 (um) ano imediatamente anterior a avaliação tenha sofrido suspensões que, somadas, ultrapassem o total de 12 (doze) dias.

Art. 4º. O servidor também será avaliado em exame médico e de aptidão física, estando apto para progredir na carreira se obtiver conceito no mínimo "bom" neste último.

Art. 5º. Concluídas as avaliações, a Comissão elaborará Relatório circunstanciado com as informações, encaminhando os resultados para a Secretaria de Administração a fim de serem instituídas as progressões e ascensões cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Alagoa Grande, 08 de novembro de 2024.

  
CARMEN ANETANEÁ MARQUES PEREIRA  
Secretária de Administração

## LEI N.º 1529/2024

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de Transferências Especiais do Governo Estadual (Fonte 710).

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

### 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

#### 10.302.0918.2561 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 710.....R\$ 170.000,00

**TOTAL.....R\$ 170.000,00**

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 08 de novembro de 2024.

## LEI N.º 1530/2024

**Dispõe sobre a autorização de doação de terrenos para O IFPB para instalação de Campus e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe foram



conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, propõe o seguinte:

**Art. 1º-** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de Alagoa Grande (PB) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

**Art. 2º-** O objeto da presente doação são 5,02 hectares de área denominada FAZENDA BARRO BRANCO – GLEBA C, ZONA RURAL, Município de Alagoa Grande (PB), registrado com matrícula sob o nº 10.132 no 1º Ofício de Notas e Privativo do Registro de Imóveis Ieda Carneiro – Serviço Notarial e Registral.

**Art. 3º-** O terreno acima citado no art. 2º será destinado à construção do Campus do IFPB.

**Art. 4º-** O IFPB não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente ao terreno de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada sem que o IFPB perceba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

**Art. 5º-** A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

**Art. 6º-** Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 3 (anos) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos.

**Art. 7º-** O imóvel em questão está atualmente em processo de regularização relacionado à sua doação para a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, na Paraíba.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Grande, 08 de novembro de 2024.

**LEI N.º 1531/2024**

**Altera a Lei nº 1.498/2023, que trata sobre o Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, e autoriza o Poder Executivo a repassar do**

**Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos Profissionais de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Programa de Incentivo Financeiro de Cofinanciamento Federal – IFCF, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo de Pagamento por Desempenho dos Serviços de Saúde da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3493/2024, de 10 de abril de 2024.

**§ 1º.** O incentivo destinado ao Componente de Qualidade a que se refere esta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3493/2024 ou dela decorrentes.

**§ 2º.** O incentivo previsto na presente Lei substitui o incentivo previsto por meio da Lei Municipal nº 1.498, de 10 de novembro de 2023, a qual autorizava o repasse realizado por força da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de dezembro de 2017, com as alterações da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de junho de 2023.

**Art. 2º -** Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para Equipes de Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde da Família – eSF, e das equipes de Atenção Primária - eAP, sejam estes efetivos ou contratados.

**Art. 3º -** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “pagamento por desempenho” repassado mensalmente ao município de Alagoa Grande, o valor equivalente a 100% (cem por cento), será rateado da seguinte forma:

I – 21,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;



**II** – 9% (nove por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

**III** – 29,5% (vinte e nove inteiros e cinco décimos por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

**IV** – 3% (três por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Primária em Saúde;

**V** – 2% (dois por cento) serão destinados aos auxiliares de serviços gerais e recepcionistas da Atenção Primária em Saúde;

**VI** – 35% (trinta e cinco) serão destinados à Gestão do Fundo Municipal de Saúde, para realização de investimentos em estrutura física e aquisição de materiais e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, bem como o custeio de programas que visem aprimorar a execução das atividades pertinentes ao cumprimento dos índices estabelecidos para recebimento deste incentivo.

**Parágrafo Único.** Caberá o repasse de valor diferenciado para as equipes atuantes em área determinada como Quilombola, nos termos e valores previstos no Anexo III, da Portaria nº 3493/2024, respeitados os percentuais previstos neste artigo.

**Art. 4º** - Os Componentes de Qualidade instituídos nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de desempenho pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O acompanhamento do cumprimento das metas dos Componente de Qualidade das eSF e eAP será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alagoa Grande, por meio da Equipe Técnica da Gerência Municipal Competente.

**Art. 6º** - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Componente de Qualidade Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 7º** - Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional previsto no artigo 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3493/2024, será repassado no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada pelas eSF e eAP nos últimos três quadrimestres.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2024, será seguida a avaliação prevista no art. 12-D, § 2º, da Portaria GM/MS nº 3493/2024.

**Art. 8º** - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.498, de 10 de novembro de 2023, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2024.

Alagoa Grande, 08 de novembro de 2024.

## LEI N.º 1532/2024

**DENOMINA CONJUNTO  
HABITACIONAL ANTÔNIO  
AGOSTINHO DA SILVA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA GRANDE (PB)**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria **do Vereador Ronaldo Marques Lins**, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **Conjunto Habitacional Antônio Agostinho da Silva**, o aglomerado urbano, localizado entre a Rua José Macário de Sousa e o início da Rua João Rodrigues da Silva, na zona urbana deste município.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Grande, 08 de novembro de 2024.



LEI N.º 1533/2024

**DENOMINA AVENIDA E RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB),** no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do **Vereador Ronaldo Marques Lins**, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam denominadas a Avenida e as Ruas do Conjunto Habitacional Antônio Agostinho da Silva, aglomerado urbano, localizado entre a Rua José Macário de Sousa e o início da Rua João Rodrigues da Silva, na zona urbana do município, que estão sem identificação com os seguintes nomes, conforme planta descritiva anexa:

- **Rua Maria da Conceição Batista Rodrigues (Dona Lila):** a Rua projetada A;
- **Avenida Aguinaldo Luiz da Silva:** a Rua projetada B;
- **Rua Severino Ferreira Neto:** a Rua projetada C;
- **Rua Professor Severino Coêlho de Andrade:** a Rua projetada D;
- **Rua Arnaldo Antonio de Araújo:** a Rua projetada E;
- **Rua: Maria de Lourdes Domingos Lucindo:** a Rua projetada G;
- **Rua: Terezinha de Sousa Oliveira Bezerra:** a Rua projetada K;

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

  
ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Alagoa Grande

Antônio da Silva Sobrinho  
Prefeito

Carmen Aenetania Marques Pereira  
Secretário de Administração

EDIÇÃO  
Alicia Lima Cruz de Melo  
Secretária Pessoal do Prefeito

